

Representação/denúncia nº 154/2014

Órgão Julgador: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: MOZAR DE MOURA

Representante: Federação Pernambucana de Futebol

Representados: Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – Jaguar.



EMENTA: CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL DO SUB-23. DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JABOATÃO DOS GUARARAPES - JAGUAR. CONDUTA: ATRASO DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA PARTIDA ART 206 CBJD. À UNANIMIDADE RECONHECIMENTO DO ATRASO. CONDENAÇÃO, POR MAIORIA, DA PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.500,00. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

ACÓRDÃO

Realizado o julgamento do Processo em epígrafe, no qual são partes como Denunciante a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA e, como Denunciada a Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – Jaguar, a Primeira Comissão Disciplinar, composta pelos Auditores Dr. FELIPE TADEU, DR. MOZAR DE MOURA (Relator), Dr. RENATO MELLO e Dr. CARLOS GIL RODRIGUES, sob a presidência do primeiro. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDÃO os Auditores componentes da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Pernambuco, na conformidade da Ata de Julgamento, POR UNANIMIDADE, acolher a representação/denúncia, condenando a denunciada Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – Jaguar no art. 206 do CBJD pelo atraso de 10 (dez) minutos do início da partida em virtude da ausência do médico da Denunciada, e, em

Federação Pernambucana de Futebol
João Caixeiro de Vasconcelos
Secretário Geral

15/09/14



consequência, condenando à aplicação da pena de multa, POR MAIORIA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela Federação Pernambucana de Futebol, por sua Procuradoria, contra a Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – Jaguar, pelo atraso de 10 (dez) minutos do início da partida em virtude da ausência do médico da Denunciada equipe do Jaguar Dr. Dionísio da Silva, em conformidade com a súmula de fls. 04 dos autos.

Por conseguinte, a Procuradoria de Justiça Desportiva restou evidente do enquadramento legal almejado, entendendo que “conforme o relatório do árbitro, a partida iniciou com atraso de 10 minutos, em virtude da ausência do médico da equipe do jaguar, no campo de jogo, na hora prevista para o início da partida”; ofereceu denúncia consubstanciada na infração prevista no art. 206 do CBJD.

Com o feito em pauta, a defesa realizou sustentação oral pelo renomado e competente Dr. Joaquim Barreto, e que na oportunidade, argumentando, em síntese, sobre as dificuldades que possuem os clubes de menor porte quanto à logística para realização dos eventos desportivos aludidos; não requereu juntada de documento(s).

É o Relatório.

VOTO DIVERGENTE VENCEDOR QUANTO A PENA DE MULTA

A partir da análise da instrução dos presentes autos, temos que restou caracterizada a conduta tipificada no Art. 206 do CBJD (dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente). Porém, acordaram os auditores, por maioria, vencido o Relator, na aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à denunciada Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – Jaguar.

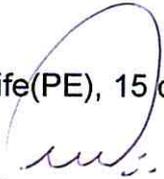


Nesse diapasão, analisando toda instrução, temos que a ora denunciada não agiu com a necessária cautela, culminando com o atraso do início para a realização do evento.

O entendimento esposado pela unanimidade dos auditores integrantes da 1ª Comissão Disciplinar foi no sentido de condenar a denunciada pelo tipo previsto no Art. 206 do CBJD.

Assim, a divergência surgiu no *quantum* da aplicação da pena de multa, tendo o relator Dr. MOZAR DE MOURA votado pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto, e que com o atraso de 10 minutos fez um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que considerou a certidão de fls. 06 para migrar da pena mínima prevista à espécie, cujo voto inaugural quanto ao valor da pena foi vencido, prevalecendo os votos dos demais auditores DR. FELIPE TADEU (Presidente), DR. CARLOS GIL RODRIGUES e DR. RENATO MELLO, com a pena de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto à denunciada Associação Desportiva Jaboatão dos Guararapes – Jaguar, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Recife(PE), 15 de setembro de 2014


MOZAR DE MOURA

Auditor Relator